

DELIBERAÇÃO N.º 56, de 16 de maio de 2003.

Dispõe sobre licenciamento anual.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAN/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-C.T.B.;

CONSIDERANDO proposta do DETRAN/MG, analisada e discutida quando da 30ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º O DETRAN/MG poderá emitir o certificado de licenciamento anual àqueles veículos que possuam infração de trânsito, mas que, em consulta ao banco de dados, não constem informações sobre a notificação, nos termos da Deliberação nº 28, do CETRAN/MG.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do CETRAN/MG, em Belo Horizonte, aos 16 de maio de 2003.

OTTÓ TEIXEIRÍA RILHO
CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRESIDENTE DO CETRAN/MG



POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Oficio nº 608/AJ/DETRAN/MG/2003

URGENTE

Belo Horizonte, 16 de maio de 2003.

Senhor Presidente,

Em virtude dos mandados de segurança impetrados contra este Departamento de Trânsito, por ser o órgão executivo de trânsito, que frisamos serem em elevado número, solicitamos, desse E. Conselho, a possibilidade de deliberar sobre a emissão do licenciamento anual àqueles veículos que possuam infração de trânsito, mas que, em consulta ao banco de dados, não conste a regular notificação ou publicação de edital, ou seja, quando não se comprovar, no sistema, que o proprietário do veículo tinha ciência da imposição da penalidade, tudo conforme a Deliberação nº28/2001 do CETRAN/MG.

Mais que isso, recente sentença, prolatada pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, que, embora pendente de reexame necessário, está determinando ao DETRAN providências nesse sentido.

Desse modo, também aquelas infrações registradas, mas que ultrapassados 60 (sessenta) dias, sem notícia do julgamento ou do efeito suspensivo, seriam ignoradas, para fins de licenciamento deste ano de 2003.

Esclarecemos que o DETRAN/MG dará início ao período de licenciamento deste exercício, em junho, conforme Portaria já editada, e, S.M.J., não pode responder pela inércia de algumas autoridades de trânsito, que não mantêm o sistema atualizado.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO DE MORAES Chefe do Departamento de Trânsito de Minas Gerais

Exmo. Sr.
Dr. Otto Teixeira Filho
DD. Chefe da Polícia Civil e Presidente do CETRAN/MG
CAPITAL